

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Câmpus Muzambinho

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Pregão Eletrônico nº 12/2013
Processo nº: 23346.000254/2013-45

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado à luz das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de empresa prestadora de serviços para atuar na Colheita do Café do Campus Muzambinho, incluindo mão de obra, máquinas e equipamentos que se fizerem necessários. Deste modo, contém os elementos técnicos essenciais que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para eventual prestação dos serviços, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas, conforme as condições, características, obrigações e requisitos técnicos contidos no Edital e seus Anexos.

2.2 ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação será objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão, pois há empresas do ramo com plenas condições de atender o objeto deste Termo de Referência;

2.2.2 A contratação de serviços relacionados às atividades de suporte operacional de execução indireta, encontra amparo legal no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na IN 02/08 MPOG, alterada pela IN 03/09 . O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A colheita representa a operação mais importante, sob o ponto de vista econômico e social da lavoura cafeeira, tendo grande participação no custo de produção, além de influenciar diretamente na qualidade do produto. Os frutos de café colhidos na época e modo correto constituem matéria prima ideal para um posterior processamento de um café de qualidade. Além disso, justifica-se a contratação tendo em vista o número restrito de servidores do quadro de pessoal permanente do Campus, onde, nessas atividades, não há disponibilidade de funcionários para executar este serviço

4. OBJETO

4.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em colheita de café, conforme especificações, quantitativos e valores estimados abaixo:

Item	Local da lavoura	Quantidade estimada (latões de 60 litros)	Valores estimados	
			Unitário	Total
1	Contratação empresa especializada em Colheita de café a ser realizada na fazenda do Campus Muzambinho, situado na Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho – MG Observações: 1.Os funcionários deverão ser contratados por um período de 90 dias, a partir da assinatura do contrato. 2.A produção estimada é de 2.500 latões	2.500	22,00	55.000,00
Total Estimado				55.000,00

5. FÓRMULA DE IDENTIFICAÇÃO DO MENOR PREÇO

5.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de **Menor Preço Global** apurado pela seguinte fórmula:

$$VT = (PL \times QL)$$

VT= Valor total estimado
PL= Preço do latão de 60 litros
QL= Quantidade estimada de latões

Ou seja:

VT= 22,00 x 2.500

VT= 55.000,00

5.1.1 Os preços propostos pelos LICITANTES deverão incluir todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, transporte de pessoal, deslocamento para as lavouras de café e outros custos de qualquer natureza necessários à execução dos serviços.

5.1.2 As medições do café serão diárias e somente será considerada para efeito de pagamento a somatória das medidas colhidas quinzenalmente.

6. DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de colheita de café será no sistema de derriça no pano, manualmente ou com máquinas, devendo:

6.1.1 Evitar excessivo arranque de folhas, quebra de galhos e a permanência de frutos nas árvores;

6.1.2 A Derriça deve ser feita no pano;

6.1.3 Catação dos frutos remanescentes nas árvores e varrição do solo após a colheita;

6.1.4 O café depois de colhido deverá ser colocado dentro da carreta que se encontrará no carreador;

6.1.5 O Café deverá ser abanado;

6.1.6 A Empresa contratada deverá colocar o café dentro da carreta até às 17:00 de cada dia de segunda a sexta, quando um fiscal do instituto fará a medição, não podendo ter expediente aos sábados e Domingos.

6.1.7 Todo o material (pano, peneira, rodo, derriçadeira, EPI, etc...), usado para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada;

6.1.8 Será responsabilidade da empresa contratada, o transporte do café colhido até a carreta;

- 6.1.9** Somente será paga à Contratada a quantidade de medidas realmente colhida;
- 6.1.10** O Número de funcionários a ser utilizado ficará a cargo da empresa de modo que o serviço seja executado em no máximo 90 (noventa) dias.
- 6.1.11** Serviço da empresa contratada acaba quando o café estiver dentro da carreta.

7. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 7.1** O licitante poderá vistoriar, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, as lavouras de café, para que tenha conhecimento das condições em que se encontram e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Coordenador Geral de Produção e Pesquisa – Professor Celso, pelo telefone (35) 3571-5069, de segunda a sexta feira, das 07h às 17h.s.

8. HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1** O local da prestação dos serviços será o Campus Muzambinho, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG.
- 8.2** O horário previsto para execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, de 07h00min às 17h00min horas, ressalvados os casos de excepcionalidade que deverão ser atendidos fora do horário supramencionado em se tratando de casos críticos e emergenciais, desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** A dotação necessária à realização da despesa decorrente da execução do serviço prestado, objeto desta licitação, está consignada no Orçamento Geral da União, destinado ao Campus Muzambinho, para o ano de 2013, e é através da verba 339039, fonte de recursos 0112, PTRES 062609, PI F20RLP01ZSP.

10. DEVERES DA CONTRATADA

- 10.1** Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto licitado, nas condições estabelecidas neste Termo e demais anexos;
- 10.2** Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, máquinas, panos, peneiras, equipamentos, EPs, ferramentas e profissionais necessários à prestação dos serviços;
- 10.3** Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

- 10.4** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 10.5** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados em locais de trabalho.
- 10.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.7** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 10.8** Fornecer com obrigatoriedade de uso, todo material e equipamentos de segurança necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.9** Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, pelas despesas alusivas a salários, pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais, comerciais e previdenciários, vales-refeição, vales-transporte, de todo o pessoal utilizado neste contrato, conforme exigência legal.
- 10.9.1** Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pelo Campus, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n. 4.923/1965); cópia da carteira de trabalho e previdência social do(s) empregado(s) admitido(s) no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 10.10** Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, qualquer acidente que vier ocorrer com seus empregados, na execução dos serviços ora contratados.
- 10.11** Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.
- 10.12** A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do Campus ou a terceiros, bem como por qualquer acidente que os mesmos possam vir a serem vítimas, quando no desempenho de suas atividades, objeto deste contrato.
- 10.13** A CONTRATADA executará os serviços através de prepostos seus aceitos pelo Campus, sendo os serviços executados de forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o Campus e o pessoal utilizado.
- 10.14** Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;

10.15 Atender ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

11. DEVERES DO CONTRATANTE

11.1 Propiciar acesso dos profissionais da CONTRATADA a suas dependências para a execução dos serviços;

11.2 Auxiliar no estabelecimento de rotinas para o cumprimento do objeto;

11.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

11.4 Proceder o acompanhamento dos serviços que estiverem sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e dando ciência ao preposto da empresa CONTRATADA;

11.5 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

11.6 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos profissionais da CONTRATADA

11.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CAMPUS;

11.8 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

11.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e FISCALIZAÇÃO, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CAMPUS;

11.10 Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1 O preço global estimado dos serviços, incluindo mão de obra, máquinas, equipamentos é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

13. DO RECEBIMENTO

13.1 O objeto da presente licitação será aceito pelo Campus Muzambinho, em conformidade com o Art. 73, da Lei n° 8.666/93 com suas posteriores alterações.

13.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos.

13.3 Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e seus Anexos.

14. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito quinzenalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei n° 4.320/64, até o 10º (décimo) dia útil após entrega e aceitação dos serviços prestados e verificação da regularidade da Contratada quanto à manutenção da situação exigida para a contratação.

14.1.1 Independente do julgamento das propostas ser global, somente será considerado para efeito de pagamento a somatória das medidas colhidas quinzenalmente.

14.2 No pagamento será observado às retenções pertinentes a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

14.2.1 Deverá, ainda, por ocasião do pagamento, ser observada, quando houver, a retenção sobre o valor total da fatura referentes às alíquotas discriminadas na IN SRF n° 480/04, sendo que, a vencedora optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF n° 480/04, alterado pela IN RFB n° 791/07, à Nota Fiscal para que não ocorra a retenção (Anexo I).

14.2.2 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar n° 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n° 480/04, alterada pela IN n° 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Campus qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

- 14.3** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.4** No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o CAMPUS MUZAMBINHO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.5** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 14.6** Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os dados bancários da empresa: Banco, Número da Conta-Corrente e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do licitante vencedor;
- 14.7** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, presente, a documentação contemplada no sistema SICAF ou, ainda, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000

15. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1** Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela contratada, o Campus Muzambinho exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, através de Comissão ou Servidor previamente designado, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 15.2** A existência e a atuação da fiscalização pelo representante do Contratante não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião do fornecimento, objeto deste certame, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 15.3** O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1** Os serviços de colheita de café serão prestados no prazo de 90 (noventa) dias, com previsão de início dos trabalhos no mês de junho de 2013.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. PREPOSTO

18.1 A licitante vencedora deverá manter preposto aceito pela Administração do **IFSULDEMINAS** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

18.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

19. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

19.1 São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

19.2 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19.3 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

19.4 todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

19.5 encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

19.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

20.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 20.1.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 20.1.2** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 20.1.3** a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos e/ou esclarecimentos devem ser destinados ao CAMPUS MUZAMBINHO;
- 21.2** O Código do Serviço apresentado, conforme cadastro do SIDEC, possui natureza meramente ilustrativa de tal sorte que em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, o interessado deverá consultar o EDITAL e seus ANEXOS.
- 21.3** Qualquer questionamento relativo às Especificações Técnicas deverá ser alegado em momento oportuno, pois o Campus não autorizará o pagamento de serviços ou materiais adicionais fora das especificações contidas no Edital.

Muzambinho (MG), 17 de maio de 2013

Professor Celso Antônio Spaggiari Souza
CGPP

De acordo:

Regina Maria da Silva
Diretor de Administração e Planejamento Substituta

Aprovo:

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral